



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 071/04

Processo Administrativo nº 4/002.675-2 – Convite nº 012/04

Contrato nº 071/04

Processo Administrativo nº 4/002.675-2 – Convite nº 012/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: ANTONIO CARLOS MANRIQUE BOTUCATU ME

Objeto: Fornecimento parcelado de recargas de botijões de gás.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
105	06.02.04.122.0003.2087.3.3.90.39.31	003340/04	Administração	7.930,48
131-7	07.01.10.301.0037.2066.3.3.90.39.31	003339/04	Saúde	5.462,96
154-6	08.01.27.812.0003.2002.3.3.90.39.31	003338/04	Esportes	253,80
196-1	12.02.08.244.0032.2045.3.3.90.39.31	003341/04	Assistência Social	2.588,76

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa *Antonio Carlos Manrique Botucatu ME*, com sede na Rua Clovis de Avelar Pires, nº 400 – Jardim Itamarati, inscrita no CNPJ 04.849.877/0001-02, neste ato por seu representante abaixo assinado, com base no Processo Administrativo nº 4/002.675-2 – Convite nº 012/04, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de:- 328 Recargas de Botijões de Gás GLP/13kg e 72 Recargas de Botijões de Gás GLP/45kg para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues nos endereços constantes do Anexo II do edital, na quantidade que será informada pela Divisão de Materiais, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;

2.2 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituído por conta e risco da CONTRATADA, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente CONTRATO será de 10 (dez) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$16.236,00 (dezesseis mil, duzentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 071/04

Processo Administrativo nº 4/002.675-2 – Convite nº 012/04

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
105	06.02.04.122.0003.2087.3.3.90.39.31	003340/04	Administração	7.930,48
131-7	07.01.10.301.0037.2066.3.3.90.39.31	003339/04	Saúde	5.462,96
154-6	08.01.27.812.0003.2002.3.3.90.39.31	003338/04	Esportes	253,80
196-1	12.02.08.244.0032.2045.3.3.90.39.31	003341/04	Assistência Social	2.588,76

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o número de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto, bem como, será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2. - A CONTRATADA, fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, *ex-vi* do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.

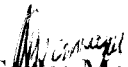
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

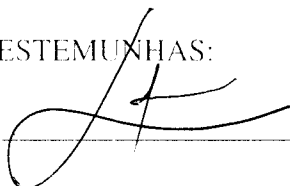
Botucatu, 20 de Abril de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Antonio Carlos Manrique Botucatu ME
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

